



ABAIARA **CÂMARA MUNICIPAL**

Requerimento Nº 03 / 2016.

Assunto: Solicitação de prestações de contas mensais municipais.

Destinado: Excelentíssima Sra. Maria Euzelia Leite Sampaio, presidenta da Câmara municipal de Abaiara Ceará.

O Vereador João Lourenço Pereira Sobrinho, no uso de suas atribuições legais, amparado nos Arts. 3º, 13º, 33º, 38º da lei orgânica municipal, Arts. 11 inciso III, 28, do regimento interno desta egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após deliberação desse Plenário se envie ofício a prefeitura de Abaiara com atenção ao setor competente para que a mesma acate e dê a atenção devida quanto as prestações de contas mensais como especificado no artigo 42 da constituição estadual, bem como na lei de acesso a informação nº 12.527 de 18/11/2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas.

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento tem por finalidade objetivo principal de fazer cumprir o disposto nas leis acima descritas para o seu fiel cumprimento em Abaiara, livrando assim o nosso município de possíveis punições e prejuízos morais e financeiros como determinam as referidas leis aqui citadas.

*O disposto no artigo 42º da constituição estadual do Ceará é claro: Art. 42. “ Os Prefeitos Municipais são obrigados a enviar às **respectivas Câmaras** e ao Tribunal de Contas dos Municípios, até o dia 30 do mês subsequente, as prestações de contas mensais relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as Unidades Gestoras da administração municipal, mediante Sistema Informatizado, e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, e composta, ainda, dos balancetes demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas e dos créditos adicionais.(NR) § 1º A inobservância do disposto neste artigo, implicará a proibição para realizar novos convênios e contratos com o Governo Estadual e na suspensão das transferências de receitas voluntárias do Estado para os municípios infratores,*



ABAIARA **CÂMARA MUNICIPAL**

sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, ressalvada a hipótese do § 1º-H deste artigo. § 1º-A”.

Outro motivo que justifica esse pedido fundamenta-se no fato de nós vereadores termos a obrigação de elaboramos e cumprimos nossas leis próprias. Bem como observar e respeitar as leis existentes principalmente as constituições estadual e federal. Pois, uma vez assim não agindo, estaremos contribuindo direta ou indiretamente para prejudicarmos o nosso próprio município que fica exposto as punições aqui relatadas inclusive nós edis também poderemos sofrer punições por omissão de nosso papel legislativo.

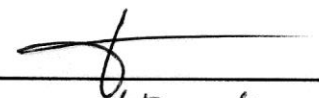
E, por se tratar de uma questão de interesse público conto com a atenção dos nobres vereadores e providências por parte do Poder Executivo Municipal.

Sala das seções da Câmara Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, em 15 de abril de 2016.



João Lourenço Pereira Sobrinho

Vereador autor


Recebido(a) 15/04/2016

Recebido em 20/04/2016
